



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.207, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

ALTERA A LEI Nº 1.135 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE TRATA DO QUADRO E PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, no uso de suas atribuições aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da lei 1.135, de 20 de novembro de 1.995, cumprindo a determinação contida na Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04/06/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O servidor, uma vez nomeado cumprirá estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, conforme capítulo V.

Art. 8º - Adquire a estabilidade, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público e empossado em cargos de carreira prevista neste plano.

Art. 2º - Altera para efeito de concurso a tabela de vencimentos constantes no anexo VII, em 30% (trinta por cento), passando atuais valores para os constantes do anexo II desta lei.

Art. 3º - Cria os cargos de:

Servente Escolar com 120 vagas

Mecânico de veículos leves com 01 vaga

Auxiliar de Enfermagem com 04 vagas



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxiliar de Fisioterapia com 06 vagas

Auxiliar de Dentista com 02 vagas

Auxiliar de Secretaria com 10 vagas

Auxiliar de Contabilidade 03 vagas

Motoristas de veículos com 08 vagas

Art. 3º - Altera a denominação, níveis e quantitativos de cargos para efeito de concurso, passando a vigorar o anexo I desta lei.

Art. 4º - Altera para efeito e concurso os níveis de vencimentos constantes do anexo IV, para os cargos de provimento efetivo de: Agente Administrativo do nível 3, para o nível 3, para o nível 5, motoristas de veículos leves e pesados do nível 4, para o nível 7, Operador de máquinas do nível 4, para nível 9, Professor I do nível 6, para o nível 3

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, 05 de novembro de 1998.

José Pedro da Silva Filho

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 05/11/1998.*